



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 91/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento, instalação de grupo motor gerador, *nobreak* e realizar adequações de instalações elétricas nas Unidades Judiciárias deste Poder Judiciário, conforme especificações descritas no Edital nº 91/2023 e seus anexos, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa

Pelo presente contrato, firmado à vista dos autos nº **202301000382328**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.292.266/0001-80**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **91/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Por Item**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto nº 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 9.666/2020, com suas alterações, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento e instalação de grupo motor gerador e *nobreak*, bem como realizar adequações de instalações elétricas nas Unidades Judiciárias relacionadas abaixo, conforme especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico (e anexos), parte integrante do Edital nº **91/2023**.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

| ITEM | COMARCA | GMG (kVA) | NOBREAK (kVA) |
|------|--|-----------|---------------|
| 1 | Águas Lindas de Goiás – GO Rua 21, Qd.25, Lt. 01, Jardim Querência, CEP 72.910-729. Telefone: (61) 3617-2600. E-mail: comarcadeaguaslindas@tjgo.jus.br | 313kVA | 80kVA |
| 2 | Alvorada do Norte – GO Rua Francisco Mota Lima, s/n, esquina com Rua 02, Centro, CEP 73.950-000. Telefone: (62) 3421-1195 / (62) 3421-1931. E-mail: comarcadealvoradadonorte@tjgo.jus.br | 75kVA | 40kVA |
| 3 | Araçu – GO Rodovia GO-222, Qd.05 Lt.01, Setor Sol Nascente, CEP: 75.410-000. Telefone: (62) 3527-1389 / (62) 3527-1685. E-mail: comarcadearacu@tjgo.jus.br | 75kVA | 40kVA |
| 4 | Barro Alto – GO Avenida o Níquel, Área Institucional nº 06, Setor Alfredo Sebastião Batista., CEP 76.390-000. Telefone: (62)3347-6572. E-mail: comarcadebarroalto@tjgo.jus.br | 75kVA | 40kVA |
| 5 | Corumbá de Goiás – GO Rua Nossa Senhora da Penha Qd. 01 Lt. 01/09, Setor Bela Vista, CEP: 72.960-000. (62) 3338-1959. E-mail: comarcadecorumba@tjgo.jus.br | 140kVA | 40kVA |
| 6 | Crixás – GO Avenida das Oliveiras, esquina com Rua 2019, Qd. 23, Setor Novo Horizonte, CEP 76.510-000. Telefone: (62)3365-1923 / (62)3365-1678. E-mail: comarcadecrixas@tjgo.jus.br | 140kVA | 40kVA |
| 7 | Fazenda Nova – GO Avenida Brasília, s/n Complemento: Qd. 61. Setor Aeroporto, CEP: 76.220-000. Telefone: (62) 3382-1290. E-mail: comarcadefazendanova@tjgo.jus.br | 75kVA | 40kVA |
| 8 | Firminópolis – GO Avenida Goiânia, esquina com Rua 1 e 2, Setor Justiça, CEP: 76.105-000. Telefone: (64) 3681-2353. E-mail: comarcafirminopolis@tjgo.jus.br | 140kVA | 40kVA |
| 9 | Formoso – GO Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Qd. 60 – A, esquina com Rua 28. Centro. CEP: 76.470-000. Telefone: (62)3377-6838. E-mail: comarcadeformoso@tjgo.jus.br | 75kVA | 40kVA |
| 10 | Goianápolis – GO Avenida Nossa Senhora Aparecida, Qd. 01 Lt. 01 Bairro Vitória. CEP: 75.170-000. Telefone: (62) 3341-2069. E-mail: comarcadegoianapolis@tjgo.jus.br | 140kVA | 40kVA |
| 11 | Goiânia/GO – Auditoria Militar Avenida Anhanguera, esquina com Rua 17, Qd. 32 Lt. 27, Setor Aeroviário, CEP: 74.435-250. Telefone: (62) 3216-7650. auditoriamilitar@tjgo.jus.br | 75kVA | 40kVA |
| 12 | Guapó – GO Praça João Rassi, nº 87, Conj. Cidade Nova de Guapó. CEP: 75.350-000. Telefone: (62) 3216-7800. E-mail: comarca.guapo@tjgo.jus.br | 169kVA | 40kVA |
| 13 | Hidrolândia – GO Rua Aírton Gonzaga esquina com Rua Olavo Teles, Bairro Nazaré. CEP: 75.340-000. Telefone: (62)3553-2675 / (62)3553-3365. E-mail: | 140kVA | 40kVA |



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

| | | | |
|----|---|--------|-------|
| | comarcadehidrolandia@tjgo.jus.br | | |
| 14 | Jandaia – GO Avenida Governador dos Mutirões, Qd.05 Lt.01. Setor Cristo Redentor. CEP: 75.950-000. Telefone: (64) 3563-1206 / (64) 3563-1875. E-mail: comarcadejandaia@tjgo.jus.br | 75kVA | 40kVA |
| 15 | Jussara – GO Rua Rebouças, nº 685, Setor São Francisco. CEP: 76.270-000. Telefone: (62) 3373-4018 / (62) 3373-2141. comarcadejussara@tjgo.jus.br | 140kVA | 40kVA |
| 16 | Minaçu – GO Rua Pernambuco, nº 60, Conjunto Habitacional Jardim Primavera. CEP: 76.450-000. Telefone: (62) 3379-8800 / (62)3379-8823. E-mail: comarcademinacu@tjgo.jus.br | 169kVA | 40kVA |
| 17 | Montividiu – GO Avenida Rio Verde, Qd. 6, Lt. C, Área Institucional – 01. Bairro Morada Feliz. CEP: 75.915-000. Telefone: (64) 3629-1982. E-mail: comarcademontividiu@tjgo.jus.br | 75kVA | 40kVA |
| 18 | Nazário – GO Avenida Mal Ribas, Centro, CEP: 76.180-000. Telefone: (64) 3680-1848. E-mail: comarcadenazario@tjgo.jus.br | 140kVA | 40kVA |
| 19 | Petrolina de Goiás – GO Avenida Tennyson Jubé de Oliveira, esquina com Rua Eurípedes Chagas, Qd. 03, Lt. 01, Centro. CEP: 75.480-000. Telefone: (62) 3334-6997 / (62) 3334-6699 / (62)3334-6681. E-mail: comarcadepetrolina@tjgo.jus.br | 140kVA | 40kVA |
| 20 | Pires do Rio – GO Rua Renato Gonçalves, Qd. 376, Lt.01, Bairro Oswaldo Gonçalves. CEP: 75.200-000. Telefone: (64) 3461-6397 / (64) 3461-8467. E-mail: comarcadepiresdorio@tjgo.jus.br | 169kVA | 40kVA |
| 21 | Porangatu – GO Avenida Francisco Dias da Fonseca, esquina com Rua José Ribeiro Sobrinho, Qd. 03, Residencial Marlene Vaz, CEP: 76550-000. Telefone: (62) 3363-9300. E-mail: comarcadeporangatu@tjgo.jus.br | 140kVA | 40kVA |
| 22 | Rubiataba – GO Avenida Arapuã, esquina com Rua Mandaguari, nº 385, Setor Bela Vista, CEP: 76.350-000. Telefone: (62) 3325-2622 / (62)3325-1926 / (62)3325-2690. E-mail: comarcaderubiataba@tjgo.jus.br | 140kVA | 40kVA |
| 23 | Santa Terezinha de Goiás – GO Avenida Bernardo Sayão, s/n, Setor São Paulo, CEP: 76.500-000. Telefone: (62)3339-6337 / (62)3339-6817. E-mail: comarcastaterezinha@tjgo.jus.br | 75kVA | 40kVA |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº **91/2023** – PROAD **202301000382328**, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar como partes inseparáveis deste contrato, como se transcritos fossem.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta da Dotação Compactada nº _____ Programa de Trabalho nº _____ Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____ (_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ _____ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE GARANTIA E DE EXECUÇÃO

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – A CONTRATADA cumprirá a garantia conforme descrito no item 6 – *Prazo de Garantia* do Projeto Básico, a contar da data do recebimento definitivo.

II – O prazo de execução dos serviços está descrito no Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante do Projeto Básico, anexo do Edital nº **91/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

O **CONTRATANTE**, por meio da Fiscalização, não aceitará serviços cuja execução não tenham sido observados os princípios da boa técnica e aos preceitos estabelecidos no Projeto Básico (item 9 – *Das Orientações Gerais e Fiscalização*), anexo do Edital nº **91/2023**, e fará demolir, por conta e risco da **CONTRATADA**, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

I – Para a perfeita execução, a **CONTRATADA** deverá observar as informações contidas no item 10 – *Da Administração da Obra* do Projeto Básico, anexo deste instrumento e do Edital nº **91/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, DAS MEDIDAS DE CONTROLE E SISTEMAS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA E EPI, DA INSTALAÇÃO DA OBRA E CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS CIVIS E LIMPEZA GERAL

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** manter equipe especializada e fornecer os materiais necessários para execução do objeto desta contratação, conforme indicações contidas no item 11 – *Materiais, Mão de Obra e Equipamentos* do Projeto Básico, anexo do Edital nº **91/2023**.

I – Para o desenvolvimento das atividades, a **CONTRATADA** seguirá ao estipulado nos itens 12 – *Das Medidas de Controle e Sistemas Preventivos de Segurança e EPI* e 13 – *Instalação da Obra e Condução dos Serviços* do Projeto Básico, anexo do Edital nº **91/2023**.

II – A **CONTRATADA** realizará os serviços necessários para manter as características originais dos prédios do **CONTRATANTE**, seguindo as disposições do item 14 – *Obras Civis e Limpeza Geral* do Projeto Básico, anexo do Edital nº **91/2023**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS E DAS NORMAS TÉCNICAS

Para execução e instalação do Grupo Motor Gerador (GMG), *Nobreak* e instalações elétricas pertinentes às comarcas descritas na **Cláusula Primeira – Do Objeto** deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir as especificações dispostas nos itens 16 – *Disposições e Orientações Gerais*, 17 – *Descrição dos Serviços a Serem Executados* e 18 – *Especificações e Requisitos Mínimos a Serem Atendidos* do Projeto Básico, anexo do Edital nº **91/2023**.

I – A **CONTRATADA**, para a correta execução dos serviços, observará com rigor os regramentos indicados no item 19 – *Normas Técnicas* do Projeto Básico (anexo do Edital nº **91/2023**), sem prejuízo de outras normas técnicas existentes ou que possa ser regulamentada até finalização desta contratação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

I – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – CNPJ nº **02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III – Caso a **CONTRATADA** emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico, conforme as orientações do gestor e/ou fiscal do contrato.

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto desta contratação.

V – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**.

VII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

VIII – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

IX – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária.

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XVIII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XIX – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|----------|---------------------------|---|
| I = (TX) | $I = \frac{(6/100)}{365}$ | I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|---------------------------|---|

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos serviços por meio do gestor do contrato, ou por servidor especialmente designado para esse fim, procedendo ao ateste na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

II – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material e/ou dos serviços executados, solicitando a correção dos serviços executados e a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Projeto Básico, anexo do Edital nº **91/2023**;

III – Pagar à **CONTRATADA** na forma e prazos pactuados;

IV – Atestar as notas fiscais relativas ao serviço executado, conforme nota de empenho;

V – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou por correio eletrônico, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do serviço contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº **91/2023** e seus anexos, sendo responsável pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até sua entrega e pela sua instalação;

II – Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessárias;

III – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

IV – Recolher aos cofres do **CONTRATANTE**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

V – Corrigir, quando necessário, a execução dos serviços executados e substituir os produtos que apresentarem defeito, inclusive vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que são destinados, sem nenhuma despesa para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;

VI – Manter todas as condições exigidas no certame licitatório;

VII – Registrar no CREA/GO, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados;

VIII – Executar o objeto desta contratação assim que demandado pelo **CONTRATANTE**, formalizado pela emissão de ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pela **CONTRATADA**, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação do **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados;

IX – Os funcionários que executarão os serviços deverão ser devidamente qualificados e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



manterem-se uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermuda, sem camisa, ou com vestimentas inapropriadas;

X – Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos telefones, CPF, identidade e função, comunicando qualquer alteração;

XI – Conter, em seu quadro de funcionários, equipe técnica capacitada para execução dos serviços;

XII – Instalar materiais e equipamentos adequados, conforme recomendações dos fabricantes;

XIII – Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

XIV – Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos definidos nesta contratação;

XV – Executar os serviços com máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;

XVI – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

XVII – Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais e equipamentos e referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



XVIII – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIX – Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

XX – Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores do **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do serviço, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XXI – Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXII – Não executar, sem a devida autorização do Fiscal/Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações;

XXIII – Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;

XXIV – Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc;

XXV – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **CONTRATANTE**, dos assuntos relacionados com a execução contratual;

XXVI – Atender a qualquer convocação do Fiscal/Gestor para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

XXVII – Manter, durante a vigência do contrato até o término da garantia, endereço, telefone e *e-mail* permanentemente atualizados;

XXVIII – Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

XXIX – Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

XXX – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

XXXI – Fornecer ao gestor e fiscal contratual todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§ 1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico-financeiro não cumprido;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico-financeiro não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§ 2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



etapa do cronograma físico-financeiro não cumprido, se for o caso.

§ 3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 5º O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 2 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§ 6º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de controle, fiscalização e gestão conforme indicado no item 27 – *Da Gestão e Fiscalização* do Projeto Básico, considerando os integrantes:

| Gestor do Contrato | Servidor | Lotação |
|--------------------|---|---------------------------------------|
| Fiscais Técnicos | Diretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições | |
| | Dalton Foltran de Souza José Lucas Oliveira dos Santos | Diretoria de Engenharia e Arquitetura |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei nº 17.928/2012.

Parágrafo único. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos(às) seus(suas) colaboradores(as).

I – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá atender as disposições constantes do item 25 – *Dos Critérios de Sustentabilidade* do Projeto Básico, anexo ao Edital nº **91/2023**.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CONTRATANTE

(Representante da Empresa)

CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 778255104533 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Larissa Lorena da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 04/12/2023 às 16:05

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 04/12/2023 às 16:09

